



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

LEI MUNICIPAL Nº301/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Pajeú do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pajeú do Piauí, a **Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares**, doravante denominada **Taxa de Lixo**, em conformidade com o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, os arts. 77 a 79 do Código Tributário Nacional e o art. 98, II, “b” da Lei Complementar nº 04, de 16 de dezembro de 2022 que dispõe do Código Tributário do Município de Pajeú do Piauí.

Art. 2º A Taxa de Lixo tem como fato gerador a **utilização efetiva ou potencial** do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, **prestado ou posto à disposição do contribuinte** pelo Município.

Art. 3º O serviço referido no artigo anterior é de **caráter específico e divisível**, sendo prestado de forma contínua ou periódica nas áreas urbanas atendidas pelo sistema de limpeza pública municipal.

CAPÍTULO II – DO CONTRIBUINTE E BASE DE CÁLCULO

Art. 4º Contribuinte da Taxa de Lixo é o **proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título** de imóvel urbano beneficiado pela coleta de resíduos sólidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 5º A base de cálculo da Taxa de Lixo é determinada em **Unidades Fiscais do Município de Pajeú do Piauí (UFM)**, conforme a natureza e o uso do imóvel, observados os seguintes valores:

Categoria do Imóvel	Valor Anual em UFM	Valor em Reais (UFM = R\$ 4,74)
I – Residencial até 100 m²	10 UFM	R\$ 47,40
II – Residencial acima de 100 m²	15 UFM	R\$ 71,10
III – Comercial ou de Serviços	20 UFM	R\$ 94,80
IV – Industrial	30 UFM	R\$ 142,20
V – Terreno não edificado em área atendida	5 UFM	R\$ 23,70

§ 1º O valor da UFM será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do **IPCA/IBGE** do exercício anterior.

§ 2º A cobrança poderá ser **proporcional ao período de ocupação do imóvel** no exercício fiscal, quando comprovada mudança ou demolição.

CAPÍTULO III – DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 6º A Taxa de Lixo será lançada **anualmente**, de ofício, juntamente com o **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, mediante emissão de guia única.

Art. 7º O não pagamento da Taxa nos prazos fixados sujeitará o contribuinte à incidência de:

- I – multa de mora de 2% (dois por cento);
- II – juros de 1% (um por cento) ao mês;
- III – atualização monetária pelo IPCA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 8º A arrecadação será destinada **exclusivamente ao custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020.

CAPÍTULO IV – DAS ISENÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Lixo:

I – imóveis pertencentes à União, Estado ou Município, destinados a serviços públicos essenciais;

II – famílias cadastradas em programas sociais municipais, com renda per capita de até ½ salário mínimo, mediante requerimento e comprovação anual; e,

III – famílias devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico), mediante requerimento e comprovação anual;

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí (PI), 05 de dezembro de 2025.

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO

26 de Jan Prefeito Municipal de 1994